

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 504/2019/GP DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a designação de servidor municipal para atuar nas funções de “Gestor Geral de Contrato” e “Gestor dos Contratos de Engenharia”, nos termos da Lei n° 8.666/93, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACANÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, cabe à administração pública, nos termos do disposto no art. 58, III e art. 67 da Lei n° 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante, e;

CONSIDERANDO que, os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contratos, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Fernando Henrique Medeiros Costa**, matrícula n° 1538, lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, para a função de “Gestor Geral de Contratos”, dos instrumentos contratuais que vierem a ser celebrados pela Edilidade.

Art. 2º. Designar o servidor **Renato Alex Gonçalves**, matrícula n° 1120, lotado no Gabinete do Prefeito, para função de “Gestor dos Contratos de Obras e Engenharia”, dos instrumentos contratuais que vierem a ser celebrados pela administração municipal.

Art. 3º. O Gestor Geral de Contratos ora designado, além de representar o órgão contratante, exercerá suas funções em obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, especialmente:

I – zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle;

II – anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, conforme o disposto no §§ 1º E 2º do art. 67 da Lei n° 8.666, de 1993;

III – conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, se existentes, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

IV – comunicar ao representante da parte contratada, eventual descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações contratuais passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

V – notificar a parte contratada, para que substitua os produtos/bens ou refaça os serviços, que, possivelmente, apresentem divergências do objeto contratado, ou déficits, ou sejam inservíveis ao consumo, inviabilizando com isso o recebimento definitivo do objeto contratado, quando em etapa seguinte, não havendo atendimento da notificação, sugerir à parte contratante, o desfazimento do termo do contrato ou do ajuste firmado;

VI – receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n° 8.666/1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao objeto contratado;

VII – testar, quando o caso, o funcionamento de equipamentos, ou solicitar auxílio profissional para tal fim, e registrar a conformidade em documento;

VIII – analisar, conferir ou produtos e/ou serviços, e atestar as respectivas notas fiscais;

IX – encaminhar a documentação respectiva ao Setor de Compras, para liquidação da despesa, para posterior encaminhamento à Controladoria Municipal, visando o pagamento;

X – comunicar à administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração, ou qualquer outro descumprimento das cláusulas contratuais;

XI – fiscalizar, se for o caso, os registros dos empregados da contratada para verificar a regularidade trabalhista;

XII – verificar, por intermédio do preposto da contratada, quando o caso, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

Parágrafo único – A designação de que trata esta Portaria, não será remunerada adicionalmente.

Art. 4º. O Gestor de Contratos de Engenharia ora designado, além de representar o órgão contratante, exercerá suas funções em obediência às disposições formais e legais apostas no Artigo anterior, além de:

I – cobrar da contratada, quando se tratar de obras ou serviços de engenharia, no local de execução dos serviços e na formatação padrão combinada, as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos e/ou registro de situações merecedoras de conhecimento da parte contratante, através do “Diário de Obra”, cujas folhas desse Diário deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e;

II – zelar para que o contrato registre as ocorrências referidas no item anterior, no “Diário de Obras”, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;

Parágrafo Único – A designação de que trata esta Portaria, não será remunerada adicionalmente.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de outubro de 2019.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

OTON MARIO DE ARAUJO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Damiana Kaline do Nascimento Santos
Código Identificador:60C3F8AC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/10/2019. Edição 2122
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>